

*"Contrato de Execução de Serviços Concurso Público, que entre si celebram o Município de Heitorai, Estado de Goiás, e a Empresa ITEC – Instituto de Tecnologia e Educação LTDA, na forma abaixo".*

O MUNICIPIO DE HEITORAÍ, pessoa jurídica de direito público interno- GO, CNPJ nº 00.296.002/0001-03, com sede na Rua Coronel Heitor, s/n, centro, Heitorai/GO, doravante denominado Contratante, por seu Prefeito Municipal, Lúcio Pires dos Santos, devidamente representante do ente Municipal, e a Empresa ITEC – Instituto de Tecnologia e Educação LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 11.232.201/0001-30, com sede na Rua Rio Verde, n. 170, qd. 193, lt. 10, AP. 3, Setor Pedro Ludovico, Goiânia/GO, CEP 74835270, representada pelo Sócio Sr. Edimar de Souza Moura, brasileiro, divorciado, comerciante, Rg. 1211149 2ª Via, CPF MF 281.396.581-20, residente e domiciliado na Rua 09, qd. 32, lt. 12, Bairro Santo Antônio, Goiânia/GO, doravante denominada *Contratada*, resolvem celebrar o presente Contrato de acordo com a Tomada de Preços de nº 004/2019, e Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e Normas Gerais de Empreitada segundo leis que regulamentam a espécie, mediante as cláusulas que seguem:

*Cláusula Primeira – Do Objeto*

1. O *Objeto* deste Contrato é Execução de obra de engenharia; execução de serviços técnicos especializados de planejamento, organização e execução de concurso público para provimento de cargo de nível de ensino superior, para atuarem neste Município de Heitorai/GO.

1.1. A *Obra* será executada com o emprego de mão-de-obra e equipamentos necessários à sua completa execução, inclusive com fornecimento de todos os materiais necessários.

*Cláusula Segunda – Do Plano Plurianual, Da Legislação e Da Dotação.*

2. O *Objeto deste contrato está contemplado nas metas estabelecidas na LEI MUNICIPAL Nº 605/2017 DE 20/12/2017 (PLANO PLURIANUAL); LEI Nº 622/2018 DE 12/06/2018 (LEI ORÇAMENTARIA ANUAL); E LEI Nº 611/2018 DE 14/11/2018 (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS).*

2.1 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da verba sob as rubricas constantes da lei orçamentaria vigente.

*Cláusula Terceira – Do Valor Contratado e do Pagamento*



3. O valor do presente Contrato é de **R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil, e quinhentos reais)**, com os preços de mão-de-obra, de equipamentos utilizados e de materiais empregados, visando atender a Legislação Municipal relativa ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, e a Legislação Previdenciária, de acordo com o que consta no Código Tributário Municipal.

3.1. Mensalmente, a **Supervisão** realizará a conferência da execução dos serviços, de acordo com os Cronogramas Físico e Financeiro, e a medição dos quantitativos de serviços efetivamente executados no período.

3.2. Mesmo que a **Contratada** tenha ultrapassado sua meta, o pagamento garantido pelo **Departamento**, para o período, será aquele indicado nos Cronogramas Físico e Financeiro, de forma a atender a programação orçamentária do **Departamento**.

3.3. Após a **Supervisão** atestar a medição do período e o valor a ser cobrado da **Contratada** ingressará, obrigatoriamente, com a Nota Fiscal ou Fatura e demais documentação de acordo com o requerido no Edital, no Protocolo do **Departamento**, situado na Rua Coronel Heitor, s/n, centro, Heitorai/GO.

3.4. A Nota Fiscal ou Fatura de serviços referir-se-á ao somatório das quantidades medidas no mês, dadas como certas pela **Supervisão**, multiplicadas pelos seus valores unitários.

3.5. Nas **Notas Fiscais ou Faturas, emitidas em formulário da Contratada, em padrão aprovado pela Secretaria Municipal da Arrecadação (SMA), deverão constar, obrigatoriamente, o número da licitação/contrato, o período de execução dos serviços faturados, a discriminação dos valores da mão-de-obra, dos equipamentos e dos materiais empregados, caso tenha sido cumprido o requerido no Item PROPOSTA DE PREÇOS.**

3.6. A **Contratada** ficará sujeita aos regramentos, disposições e deveres dispostos no edital, notadamente quanto a obrigação de elaborar as provas com originalidade, e desvinculadas de qualquer paradigma até então aventado.

3.7. Constitui ônus exclusivo da **Contratada** quaisquer alegações de direito, seja do órgão fiscalizador, seja de terceiros, por quaisquer incorreções na Nota Fiscal ou Fatura.

3.8. O **Departamento** manterá vínculo apenas com a **Contratada**, não permitindo, sob qualquer hipótese, a cedência de crédito relativo ao **Objeto** contratado, parcial ou totalmente, a outra pessoa jurídica ou física.

3.9. A **Contratada** fica responsável, perante os órgãos fiscalizadores, inclusive Tribunal de Contas dos Municípios.



3.10. O pagamento ocorrerá da seguinte forma: 50% (cinquenta por cento) até a homologação das inscrições deferidas; e 50% (cinquenta por cento), até 10 (dez) dias após a homologação do concurso público.

### 3.11. Cláusula Quarta – Das multas e cominações

4.0. AS MULTAS APLICADAS NA EXECUÇÃO DO CONTRATO PODERÃO SER DESCONTADAS DA GARANTIA OU DOS PAGAMENTOS DEVIDOS À CONTRATADA, A CRITÉRIO EXCLUSIVO DO DEPARTAMENTO E, QUANDO FOR O CASO, COBRADAS ADMINISTRATIVAMENTE OU JUDICIALMENTE.

5.0. No caso de mora no pagamento da multa, incidirão juros, calculados com base na taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, conforme art. 3º, da Lei Complementar nº 361/95.

### Cláusula Quinta – Da Subempreitada

6.0. Não será permitida a subempreitada do *Objeto* sem a prévia e expressa autorização do *Departamento*, sempre sob integral responsabilidade da *Contratada*.

### Cláusula Sexta – Do Recebimento do Objeto

7.0. O Recebimento do *Objeto* Contratado será efetuado em duas etapas distintas.

7.1. O Recebimento definitivo será realizado em até 15 (quinze) dias após a comunicação escrita da conclusão do *Objeto* pela *Contratada*, mediante termo circunstanciado, que deve ser assinado pelo Secretário Municipal de Educação e pelo Responsável Técnico.

### Cláusula Sétima – Das Obrigações

7.2. Todos os serviços serão executados sob a *Supervisão* do *Departamento*, por intermédio de Comissão Especial, constituída por servidores efetivos, com mais de 03 (três) anos de serviço público, e para tal fim designado(s), sem excluir a responsabilidade da *Contratada*.

7.3. Executar os serviços de acordo com o projeto e especificações técnicas, sendo-lhes vedado introduzir modificações nos projetos, especificações técnicas e encargos gerais, sem o consentimento prévio, por escrito, da *Supervisão*.

7.4. Atualizar os cronogramas físico e financeiro, conforme o desenvolvimento da *Obra*, obedecendo às determinações da *Supervisão*.

7.5. À *Supervisão* será assegurado, sempre e a qualquer hora, o livre acesso à inspeção a todos os documentos e arquivos pelo *Objeto* desta contratação.



7.6. A *Contratada* obriga-se, sob sua responsabilidade e sem ônus para o *Departamento*, a:

- a) Refazer todos os serviços executados que estiverem em desacordo com o solicitado pela *Supervisão*.
- b) Atender as solicitações da *Supervisão* para o início dos serviços a serem refeitos no prazo estabelecido pela mesma.

**Cláusula Oitava – Da Rescisão**

8.0. A inobservância de qualquer das cláusulas deste Contrato por qualquer uma das partes importará na rescisão dele.

8.1. À parte que der causa à rescisão do presente Contrato, sem justo motivo, responderá por perdas e danos, nos termos do Código Civil Brasileiro, sem prejuízo da aplicação das normas dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

**Cláusula Nona – Das Disposições Gerais**

9.0. Fazem parte do presente Contrato, como se nele estivessem transcritos, valendo expressamente no que não colidirem com o mesmo, a Tomada de Preços n. 04/2019, o seu respectivo edital, Especificações e Proposta da *Contratada*, Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

9.1. Ocorrida a rescisão de que trata o parágrafo anterior, serão retidos os créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao *Departamento*, e, sendo insuficientes, executada a garantia contratual para ressarcimento da indenização cabível, conforme faculta o artigo 80, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

9.2. É eleito, para fins legais, e para questões derivadas deste Contrato, o Foro de Itaberaí/GO, com renúncia expressa a qualquer outro.

9.3. Do que, para produzir seus efeitos jurídicos e legais, lavrou-se o presente Contrato em duas vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido às partes, foi por elas ratificadas e assinado.

Heitorai/GO, 01 de agosto de 2019

Lúcio Pires dos Santos  
Prefeito de Heitorai-GO

Município de Heitorai/GO  
Lúcio Pires dos Santos  
Prefeito do Município de Heitorai  
*Contratante*

ITEC – Instituto de Tecnologia e Educação LTDA  
CNPJ n. 11.232.261.0001-30  
Edimar de Souza Moura  
*Contratada*

Testemunhas:

Fátima Barreto da Silva. 030.208.575-941.  
Celydell Cristina M. Bueno 527206081-49